

LEI Nº1200 DE 14 DE MARÇO DE 1990.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
RESSARCIR OS PROPRIETÁRIOS DE
VEÍCULOS NOVOS OU TRANSFERIDOS
DE OUTROS MUNICÍPIOS QUE VENHAM
EMPLACAR SEUS VEÍCULOS NO
MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ressarcir os proprietários de veículos novos ou transferidos de outros municípios, que venham emplacar seus veículos no Município de Salvador do Sul.

Parágrafo Único. O ressarcimento de que trata o art. 1º será vinculado a VRM (Valor de Referência do Município), conforme tabela a seguir:

CARROS

Anos	
76 a 80	1½ VRM
81 a 85	2 VRM
86 em diante	3 VRM

MOTOS

Anos	
76 a 80	½ VRM
81 a 85	1 VRM
86 em diante	1½ VRM

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º será concedido apenas 1 (uma) vez por ano ao proprietário de veículo, com exceção da moto, que será de no máximo 2 (duas) vezes por ano.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Secretaria Municipal da Fazenda, Outros Serviços e Encargos, código 3.1.3.2.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 14 de março de 1990.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Secretária Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal